



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2828, de 13 de setembro de 2024

Instaura o fluxo para utilização do item contratual denominado "Custeio Diverso" contido no Anexo II - Ensino e Pesquisa dos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e Convênios referentes aos Programas de Residência da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020, e, ainda, nos termos dispostos nos autos 202300010070924;

Considerando o disposto no Anexo II - Ensino e Pesquisa dos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração ou Convênios, celebrados entre entidades do terceiro setor e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR fluxo para utilização do item contratual denominado "Custeio Diverso" por residente, contido no Anexo II - Ensino e Pesquisa dos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e Convênios, referentes aos Programas de Residência da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO).

Parágrafo único. Para efeito dos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e Convênios firmados com a SES-GO, entende-se por Custeio Diverso, o recurso financeiro adicional repassado para a entidade parceira proporcional ao número de residentes devidamente matriculados e em atividade, no sentido de promover incentivo às atividades exclusivamente inerentes à residência, como, por exemplo, o financiamento para participação em Congressos, materiais e equipamentos não inclusos no custeio por absorção dos estabelecimentos de saúde, com o intuito de desenvolver pesquisas, dentre outros devidamente dispostos nos ajustes e validados pelas áreas técnicas da Secretaria.

Art. 2º DETERMINAR que a proposta de melhoria ou desenvolvimento e, por conseguinte, de aplicação (uso) do custeio diverso, poderá ser apresentada pela Coordenação de Residência Médica (COREME) ou Coordenação de Residência

Multiprofissional (COREMU) da unidade hospitalar, ou ambas, a qualquer tempo, dentro da vigência do Ajuste Contratual/Convênio, desde que haja a ciência expressa do(s) respectivo(s) coordenador(es) da(s) área(s) e o(s) representante(s) dos discentes da(s) residência(s), assim como validação pela diretoria hospitalar e pela Organização Social/Organização da Sociedade Civil (OSC), responsável pela prestação de contas do recurso financeiro repassado à entidade.

§ 1º A proposta deverá concordar com as disposições do Anexo II - Ensino e Pesquisa, conter justificativa fundamentada para o uso do recurso, cronograma de aplicação e estimativa do orçamento discriminado para o uso da verba, observando-se as normas da SES-GO.

§ 2º Para todo e qualquer projeto, a Unidade de Saúde apresentará um número mínimo de 03 (três) orçamentos/cotações para análise da Coordenação de Monitoramento de Ensino e Pesquisa da Gerência de Desenvolvimento e Ensino em Saúde (COMEP/GEDES/SESG/SES-GO), salvo em casos de absoluta impossibilidade, desde que devidamente justificado.

§ 3º Este recurso não poderá ser utilizado para a aquisição de qualquer bem ou para a realização de qualquer obra a serem executadas conforme a Portaria nº 2116, de 07 de dezembro de 2021, que institui na SES-GO normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas a título de investimento, ou outra que vier substituí-la.

§ 4º Da mesma forma, este recurso não poderá ser utilizado para subsidiar manutenções preventivas ou corretivas já vinculadas ao Contrato de Gestão, Termo de Colaboração ou Convênios. E, ainda, deverá guardar relação com as atividades da residência e o projeto pedagógico.

Art. 3º DETERMINAR que após a obtenção do consenso por todas as partes anteriormente mencionadas, deverá ser encaminhado Ofício para a SESG/SES-GO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para a autorização expressa.

Parágrafo único. A autorização é uma faculdade, cabendo à Administração Pública, por meio da SESG/SES-GO, concedê-la ou não, após a análise da solicitação e da justificativa, desde que compatíveis com o Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração ou Convênio, assim como com o Projeto Pedagógico da residência.

Art. 4º DISPOR que a execução da proposta e, por conseguinte, a utilização do recurso de custeio diverso só deverá ser realizada após autorização formal da SESG/SUBIPEI/SES-GO.

Art. 5º DELIBERAR que após a autorização, a SESG emitirá comunicado formal, simultaneamente, para a entidade do terceiro setor, para a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão ou para a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Convênios e Unidades de Gestão Direta (GMAE-CG ou GMAE-CONV/SUPECC/SUBVAIS) a depender da natureza do Ajuste.

§ 1º A Parceira Privada inserirá os comprovantes ou relatórios que comprovem o uso do recurso no Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde - SIGUS para o acompanhamento a ser executado pela SESG.

§ 2º Deverá ser juntada também a autorização concedida pela SESG, remetida para a Parceira Privada, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

§ 3º Os documentos deverão ser inseridos no SIGUS em até 10 (dez) dias após a utilização do recurso.

Art. 6º DISPOR que a prestação de contas do recurso utilizado deverá ser feita seguindo as orientações da metodologia D+1, se for o caso, com a inserção dos respectivos documentos no Sistema de Prestação de Contas para aprovação da equipe técnica da GMAE-CG ou da GMAE-CONV, com a especificação de que se trata do recurso de custeio diverso dos Programas de Residência Médica (PRMs) ou Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPs), assim como deverá ser informada/enviada via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2024, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64913834** e o código CRC **A5D21F96**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ENSINO EM SAÚDE
RUA 26 521, S/C - Bairro SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 -
(62)3201-3429.



Referência: Processo nº 202300010070924



SEI 64913834